

Corregedor-Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 0011/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbito, suspensão e/ou reestabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema - INFODIP, do Tribunal Regional Eleitoral/PE.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Roberto Ferreira Lins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Art. 5º, I, III, V, “a”, “b”, e Art. 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário a disciplina, o controle, orientação e a fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência;

CONSIDERANDO o P rotocolo de Intenções para Execução de Atividade Convenial, visando implantação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, firmado entre o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco-TRE/PE e a Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/TJPE, em 03/03/2016, com o objetivo de integrar as informações entre o TJPE e o TRE/PE, agilizando a troca de dados e eliminando despesas com papel, impressão e postagem de documentos ;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA TRECEIRA, II, do Convênio de Cooperação nº 08/2016, firmado entre o TJPE e o TRE-PE, em 11/04/2016;

CONSIDERANDO que a comunicação dos dados por meio eletrônico proporciona agilidade, segurança, economia com papel e despesas postais, bem como a otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Provimento nº 32/2016 da Corregedoria Regional Eleitoral –CRE/PE (TRE), publicado no DJU-e, nº 77 de 20.04.2016, p 315, regulamentando o recebimento das comunicações dos óbitos e decisões de suspensão e/ou reestabelecimento de direitos políticos, no âmbito daquele Tribunal e que estas deverão ser realizadas, exclusivamente, através do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), o Art. 611, I, Parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, instituído pelo Provimento nº 20/2009 desta Corregedoria Geral da Justiça/PE que determina que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais comuniquem ao TRE, mensalmente, os óbitos registrados quando o falecido for eleitor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu Art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação dos procedimentos de tramitação de informações entre as serventias judiciais e extrajudiciais deste Poder Judiciário estadual e o Tribunal Regional Eleitoral/PE diante da dinâmica das mudanças trazidas pelas novas tecnologias implantadas por aquele órgão em consonância com os termos de acordo firmado entre os Tribunais no ano de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que as decisões/sentenças judiciais que impliquem na suspensão ou reestabelecimento dos direitos políticos de partes, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, devem ser enviadas para o Tribunal Regional Eleitoral/PE, exclusivamente, através do Sistema INFODIP/TRE/PE;

Art. 2º - Os titulares e responsáveis pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão realizar todas as comunicações de óbito previstas nos Art. 71, § 3º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) e no Art. 611, I, Parágrafo único, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, ao Tribunal Regional Eleitoral/PE, exclusivamente, através do sistema INFODIP/TRE/PE;

Art. 3º - Para acessar o sistema INFODIP/TRE/PE, as unidades Judiciais ou Extrajudiciais, deverão realizar o cadastro, até o dia 30/06/2016, mediante preenchimento do formulário de solicitação de senha, a ser disponibilizado no *site* do Tribunal Regional Eleitoral/PE e encaminhado para a zona eleitoral em que estiver localizado, conforme regulamentado no Provimento nº 32/2016 da Corregedoria Regional Eleitoral-CRE/PE a quem caberá prestar todas as orientações necessárias para utilização do sistema;

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016.

**Desembargador Roberto Ferreira Lins**

**Corregedor Geral da Justiça**

## **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

**Eu, Rosana Pecorelli Pimentel Magalhães Bastos - Oficial em exercício do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário de São José – Recife – Pernambuco, faço saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:**

Angelo marcos Silvestre da Silva e Suely Batista da Silva

**Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datado e passado nesta Cidade do Recife, 16 de junho de 2016.**

**Eu, Rosana Pecorelli Pimentel Magalhães Bastos - Oficial em exercício.**

Despacho

R.H.

Considerando que a contratação do Escrevente levada a efeito pelo 3º Ofício de Notas de Jaboatão dos Guararapes/PE, atendeu às exigências constantes no art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas, RESOLVO determinar que se proceda com o cadastramento da Sra. Maria de Guadalupe Araújo Veras, como Escrevente Autorizada, nos termos do art. 80 §5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 13 de Junho de 2016.

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho.**

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior em Exercício

Despacho

R.H.

Considerando que a contratação do Escrevente levada a efeito pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Lagoa de Itaenga/PE, atendeu às exigências constantes no art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas, RESOLVO determinar que se proceda com o cadastramento do Sr. José Alberto Correia de Lima, como Escrevente substituto, nos termos do art. 80 §5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 13 de Junho de 2016.

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho.**

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior em Exercício